

## EDITAL

### Notificação do Ato de Tomada de Posse Administrativa

**para realização de obras coercivas consistentes em “Obras de Reabilitação e Conservação, necessárias a garantir a segurança, salubridade, ou arranjo estético do Edifício, correspondente ao n.º 19 - Rua da Costanilha, freguesia e concelho de Miranda do Douro”**

----**Helena Maria da Silva Ventura Barril, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as posteriores alterações, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, dado ser desconhecido o paradeiro do/s proprietário/s, a NOTIFICAR, torna público: -----**

----Pelo presente edital, notificam-se os proprietários cujo (s) paradeiro é desconhecido, do imóvel correspondente ao n.º 19, da Rua da Costanilha, freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 461, (do qual se anexam ao presente edital fotografias do mesmo, planta de localização), do ato de realização da posse administrativa do prédio, determinada por meu despacho datado de 23-05-2023 e no âmbito das competências que por Lei me são conferidas para o efeito. O que foi ordenado face ao incumprimento sucessivo das ordens para realização dos trabalhos e/ou obras, descritas e devidamente identificadas no auto de vistoria n.º 09/2021, (notificado através de Editais datados de 07 de outubro de 2021 e 24 de novembro de 2021, afixados no imóvel e locais de estilo). Assim, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, irá **TOMAR POSSE ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL** em apreço, **NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023, PELAS 10 HORAS.**-----

----A posse administrativa iniciar-se-á naquela data e manter-se-á pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela de legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, sendo que, o prazo estimado e concedido ao proprietário/s para realização das obras consta dos documentos que integram o processo administrativo, nomeadamente, informações técnicas, auto de vistoria, deliberação da câmara Municipal e anteriores Editais, atento o disposto nos n.ºs 8, 10, do art.º 107.º do RJUE-----

----A tomada de posse administrativa do imóvel permitirá a execução coerciva das obras e demais trabalhos emanados no auto de vistoria n.º 9/2021, que vão identificados, bem como o respetivo valor, no documento designado por “ Estimativa orçamental – Orçamento Base de Empreitada “, conforme consta no processo e que os interessados

podem consultar. -----

-----As quantias relativas às despesas a realizar com a execução coerciva, referidas anteriormente bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração haja de suportar para o efeito, são por conta do infrator.-----

-----Quando, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, as quantias referidas anteriormente, não forem pagas voluntariamente, nem tendo sido proposta pelo devedor, em alternativa para a extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento, ou ainda a consignação dos rendimentos do imóvel, nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efetuadas ou optar a Câmara Municipal pelo arrendamento forçado. (Cfr disposto no artigo 108 do RJUE). -----

----Mais se notificam de que, dispõem de 10 dias úteis, a contar da notificação da presente publicação (afixação) para formular por escrito os quesitos, que tiverem por convenientes.

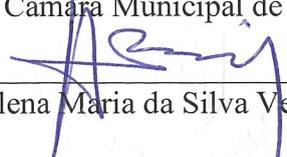
Junta: - Cópia do Despacho datado de 23 de maio de 2023, 4 fotografias e Planta de Localização.

----Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no imóvel e nos termos do n.º 3, do artigo 112.º, do CPA, nos lugares de estilo, no sítio da Câmara Municipal em [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt), no átrio dos Paços do Município e Junta de freguesia. -----

---- O processo poderá ser consultado na Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, na Divisão do Ambiente e Gestão Urbana, que funcionam no Edifício dos Paços do Concelho, sito ao Largo D. João III- 5210 – 190- Miranda do Douro, durante as horas de expediente- das 09.00h às 12.30h e das 13.30h às 17,00 horas, mediante prévia marcação através do n.º de telefone 273430020, ou presencialmente.

----- Município de Miranda do Douro, 29 de maio de 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro,

  
-----  
- Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril-



18



Foto 2-Vista geral da fachada principal



Foto 3-Pormenor fachada lateral

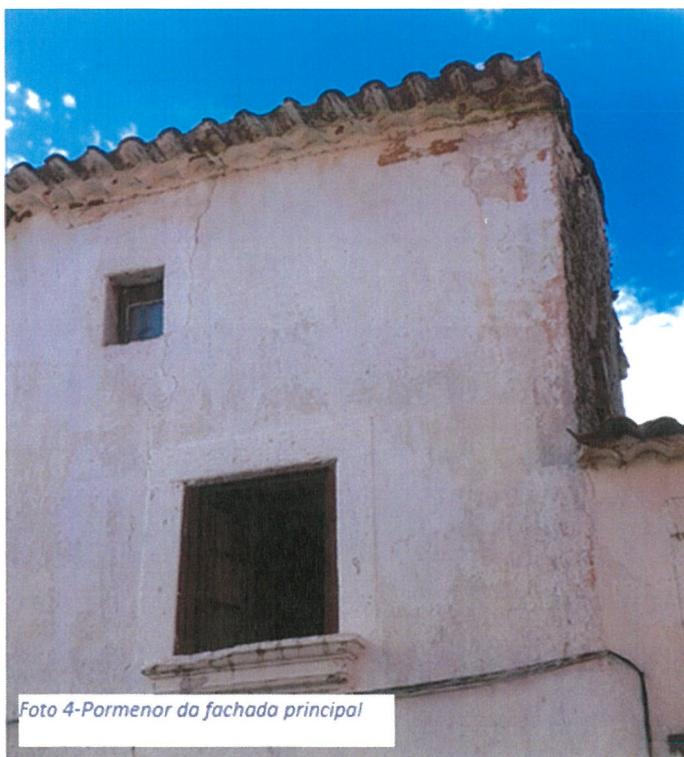


Foto 4-Pormenor da fachada principal



Foto 5-Caixilharia em madeira pintada

## DESPACHO

**Assunto:** *Posse administrativa de imóvel para efeitos de execução coerciva de obras de conservação ao abrigo dos artigos 89.º 90.º 91.º, 92.º, 107.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual*

Considerando que:

- a) Conforme consta do “Auto de Vistoria” n.º 09/2021, elaborado pela Comissão de Vistoria designada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro (que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante do presente despacho para devidos e convenientes efeitos legais), verifica-se que não foi cumprida, no prazo concedido para o efeito, a ordem comunicada (através do Edital afixado no local e nos locais de estilo em 07 de outubro de 2021) ao proprietário para realização das obras de reabilitação e de conservação, proposta no citado “Auto de Vistoria”, necessárias a garantir a segurança, salubridade ou o arranjo estético de edifício;
- b) Por força do artigo 91.º, n.º 1, do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal determina a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras de conservação ordenadas por conta do infrator uma vez decorrido o prazo concedido para cumprimento voluntário sem que a ordem se mostre cumprida;
- c) Nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do RJUE, aplicável, com as necessárias adaptações, *ex vi* do artigo 91.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, em caso de incumprimento da ordem que determinou a realização de obras de conservação o Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde vão ser executadas as obras para permitir a entrada, trânsito e permanência dos trabalhadores que vão executar tais medidas;
- d) A câmara municipal pode, ao abrigo do artigo 92.º do RJUE, "*ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas*";
- e) Assim, a Presidente de Câmara Municipal de Miranda do Douro nos termos do supracitado art.º 107.º, n.º 1 tem competência para determinar a posse administrativa do imóvel e dar execução imediatamente às obras de reabilitação e de conservação constantes do Auto de Vistoria.

Nesta conformidade, DETERMINO:

- 1. A tomada de posse administrativa do edificado/imóvel, sito na rua da Costanilha, n.º 19, em Miranda do Douro, propriedade dos Herdeiros de José Manuel Barros (cfr. consta da caderneta predial), para realização coerciva**

das obras de reabilitação e de conservação ordenadas, posse esta que se manterá pelo período necessário à realização dos trabalhos, que, em caso algum, poderá ser superior ao prazo concedido ao dono do prédio para execução voluntária de tal medida, conforme previsto no n.º 7 do artigo 107.º do RJUE;

-No caso, foi concedido ao proprietário o prazo de 60 dias úteis para obter o devido licenciamento e iniciar os trabalhos, e 60 dias úteis para a sua conclusão, com o qual concordo.

2. Mais determino, desde já, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º do RJUE, o despejo sumário do edificado no qual se realizarão as obras, caso tal se mostre necessário à execução das mesmas;
3. A tomada de posse administrativa e o despejo sumários deverão ser realizados pelos funcionários afetos à fiscalização municipal, que do ato lavrarão o respetivo auto nos termos do artigo 107.º n.º 4, do RJU, onde, para além de se identificar este Despacho, será especificado o estado em que se encontra o imóvel, as obras e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem, e para o que, desde já, designo a *“Comissão de Vistorias de Segurança e Salubridade e Estética das Edificações”*;
4. As quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva destas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são por conta do infrator, nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, ou em alternativa a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado (n.º 3);
5. Sem prejuízo de outras despesas imprevistas que possam vir a surgir no decurso da execução, prevê-se que o custo desta operação seja o constante do orçamento que se anexa e que passa a fazer parte integrante do presente Despacho;
6. Notifique-se pessoalmente ou por Edital (sendo caso disso) do teor deste meu Despacho aos donos e eventuais ocupantes do imóvel, entregando no ato cópia deste, do Auto de Vistoria e documento onde consta o valor orçamentado para a obra que dele fazem parte integrante, ficando os mesmos por esta advertidos de que, havendo oposição dos titulares do domicílio à entrada neste dos funcionários municipais, será pedido ao juiz da comarca o suprimento jurisdicional do consentimento exigido no artigo 34.º, n.º 2 da CRP, e pressuposto nos artigos 95.º e 106.º do RJUE, sendo as despesas daí resultantes da conta do infrator.

Miranda do Douro, 23 de maio de 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

(Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril)

